



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 039/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA **ARCEL - ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA COM ILUMINAÇÃO JUNTO AO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, NESTE MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **27.167.477/0001-12**, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, Sr. **JADIR CARMINATI BACHETTI**, e a empresa **ARCEL - ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **05.802.555/0001-70**, com sede à Rua Niterói, n. 19 – Central de Carapina – Serra/ES – CEP.: 29.161-582, Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia Administradora Sra. **MARIA DA PENHA BOTELHO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº. 020.005.007-90 e CI nº. 1.083.174 SGPC-ES.

CONSIDERANDO:

- a) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) Que as prestações a serem assumidas pelas partes **CONTRATANTES** são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) Que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes à **Concorrência Pública nº 010/2014** parte integrante do Processos nº **019.192/2014** e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA COM ILUMINAÇÃO JUNTO AO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, de conformidade com planilhas, cronograma físico financeiro em anexo ao edital.

1.2 - Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2014, conforme abaixo.

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0102 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.090 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E GESTÃO DA REDE DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

36020000 - COSIP

0299 – FICHA

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a fazer parte este instrumento, independente de sua transcrição, tanto no prazo de entrega quanto à qualidade e instalação dos equipamentos fornecidos.

2.2 A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro Nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2.3 Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município e em consonância com a legislação em vigor.

2.4 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos no instrumento contratual.

2.5 A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada junto ao CREA-ES, devendo portanto num prazo máximo de 10 (dias) contado da citada Ordem, submeter tal documento à Secretaria gestora do Contrato.

2.6 Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

2.7 Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e quaisquer prejuízos derivados da eventual má execução do Contrato.

2.8 Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independente da existência de culpa ou dolo por parte da **CONTRATADA**, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste.

2.9 Assumir a responsabilidade em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente Contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo de sua parte.

2.10 A **CONTRATADA** é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela SMOIT, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços.

2.11 A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à SMOIT, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

Quanto a pessoal:

2.12 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, contendo CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal, período



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, número de identificação do trabalhador - NIT, bem como comprovantes de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relacionados ao pagamento de salários dos trabalhadores alocados no Contrato supra.

2.13 Todos os empregados atuantes na área operacional deverão ter certificação de curso de NR10, NR35, Direção Defensiva e Primeiros Socorros, devendo evidenciar tais documentos na primeira medição, bem como nas ocasiões de novas contratações de pessoal;

2.14 A **CONTRATADA** deverá responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.15 A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

2.16 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

2.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.18 Quando a fiscalização constatar que o profissional da **CONTRATADA** não tem a qualificação necessária, a fiscalização poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição desta mão de obra.

2.19 É de responsabilidade também da **CONTRATADA** o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

2.20 Dentre os trabalhos de administração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura. O referido preposto deverá estar a frente dos serviços, e ainda atender as demandas decorrentes da **CONTRATANTE**, no sentido de prestar e/ou providenciar os esclarecimentos necessários.

Quanto à segurança e higiene:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2.21 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

Quanto aos Veículos:

2.22 A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços, especificados neste Termo de Referência, devidamente identificados com a logomarca da empresa, bem como contendo descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SÃO MATEUS-ES.

2.23 Independentemente deste limite de idade para a frota, os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio e segurança.

Das demais obrigações:

2.24 Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação;

2.25 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados e manter equipe especializada em segurança e medicina do trabalho, de acordo com o número exigido em lei.

2.26 A **CONTRATADA** fica sujeita às demais obrigações estabelecidas no contrato e na Lei nº 8.666/93;

2.27 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

2.28 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obras e/ou serviços de engenharia executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e em ordem de serviço.

2.29 Diante da necessidade de interdição de ruas/avenidas para execução de determinado serviço, caberá à **CONTRATADA** buscar a devida anuência do órgão responsável para tal, cabendo portanto informar à fiscalização do contrato sobre tal operação.

2.30 Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 2.31 Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA, Administrações Regionais) autorização para a execução dos serviços que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista da área tombada da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados. A presente exigência aplica-se a:
- 2.32 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- 2.33 Manter "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.
- 2.34 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança durante a execução dos serviços.
- 2.35 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista, Comercial, Civil e Criminal, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 2.36 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 2.37 Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.
- 2.38 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.
- 2.39 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

2.40 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

2.41 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

2.42 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

2.43 A **CONTRATADA**, no decorrer de seus serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na Rede de Iluminação Pública, deverá providenciar os reparos requeridos, colhendo os dados necessários para que se possa acionar o eventual causador destes danos. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá providenciar, junto aos órgãos policiais competentes, o correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2.44 Na medição deverão ser apresentados todos os Boletins de Ocorrência registrados no período de referência, acompanhados de relação detalhada de locais, materiais e quantidades envolvidas, serviços efetuados, números de protocolos associados; número do B.O. e datas de constatação, do registro do B.O, e de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Das Generalidades:

3.2 Dispor de informações suficientes para a **CONTRATADA** executar os serviços dentro do solicitado no Contrato;

3.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.4 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, por eventuais irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

3.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

3.6 Fiscalizar a execução dos serviços em especial aqueles que direto ou indiretamente sejam relativos ao Meio Ambiente de Trabalho, notadamente àqueles relativos à saúde, segurança e a vida dos trabalhadores;

3.7 Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA**, quanto as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

3.8 Observar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** relativo a cessão de mão de obra;

3.9 Das Especificidades em relação ao objeto:

3.10 Fornecer projetos elétrico demonstrando as informações necessárias para a devida prestação de serviço;

3.11 Fornecer material de consumo para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O presente Contrato terá sua vigência estimada de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo **CONTRATANTE**, conforme cronograma físico-financeiro.

4.2 O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes **CONTRATANTES**, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.3 Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.4 O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

5.1 -O presente Contrato tem por valor TOTAL estimado, a quantia de **R\$ 1.386.963,20 (Um milhão trezentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**.

5.1.1 -O valor TOTAL acima referido é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do MUNICÍPIO solicitar serviços até o referido valor.

5.2 -Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo I) deste Contrato, sobre as quantidades que forem efetivamente aceitos pela Fiscalização.

5.3 -A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Fica condicionado qualquer pagamento proveniente de serviços prestados, mediante apresentação de documentos comprobatórios do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa **CONTRATADA**.

6.2 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

6.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

a)Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;

b)Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.

f) Relatório de Fiscalização.

6.4 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa **CONTRATADA** para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 A **CONTRATANTE** poderá proceder retenção parcial ou total de pagamento, em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da **CONTRATADA**, face nova interpretação conferida ao artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93 pela ADC nº. 16 do STF.

6.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6.8 Para fins de pagamento, todos os serviços deverão ser devidamente evidenciados em Ordens de Serviço, fazendo constar as respectivas quantidades a serem medidas, exceto os itens que correspondem a unidade fixa tais como: dia e mês.

6.9 Ainda, deverão seguir junto aos documentos de pagamento, fotos correspondentes a efetiva prestação de serviço objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por um período mínimo de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

7.2 As faturas pagas após 12 (doze) meses da apresentação da proposta serão pagas pelo acumulado de 12 meses do INCC/FGV, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V.(I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor remanescente;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
I₀ = Índice relativo ao mês da proposta

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

8.2 Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

8.3 Multa moratória – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.4 Multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

8.5 Suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.6 Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.7 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.8 A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.9 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.10 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

8.11 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.12 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.13 Multas moratórias deverão obedecer o limite de 20% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização.

9.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	VALDEMIR ANDRADE DE SANTANA	ROBSON BASTOS
ENDEREÇO	infraestrutura@saomateus.e	infraestrutura@saomat



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ELETRÔNICO	s.gov.br	eus.es.gov.br
TELEFONE	3767-8974	3767-8974
Nº. MATRÍCULA	66.991	58.088
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	6.662/2013	
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	01/02/2013	
CARGO	Subsecretário	Agente Administrativo III
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Efetivo
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	31/12/2016	Sem previsão

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.

10.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.

10.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.

10.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 10.1.8 - A decretação da falência da sociedade, recuperação judicial, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 10.1.9 - Homologada a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do **CONTRATANTE**.
- 10.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.
- 10.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 10.2 - Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 "caput" e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 10.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 10.2.2 - Caso o **CONTRATANTE** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas nas **CLÁUSULAS** contratuais, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

10.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

10.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

10.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, limitado a 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação.

11.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o CONTRATANTE opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

11.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação,



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

12.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes **CONTRATANTES**, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **CONTRATANTE**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO

13.1 - O **CONTRATANTE** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

13.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 1º (primeiro) até o dia 30 (trinta) do mês de competência.

13.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA** podendo o **CONTRATANTE** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

13.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições procedidas pelo **CONTRATANTE**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento do **CONTRATANTE**.

- 13.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto ao **CONTRATANTE**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 14.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 14.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 14.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 14.4 - Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 14.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.
- 14.6 – A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 15.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.2 deste Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 15.2 - Será garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso do **CONTRATANTE** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 15.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 16.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 16.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 16.3 - Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº 010/2014.
- 19.2 - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência Pública nº 010/2014.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

19.3 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** desde que em consonância com a legislação vigente.

19.4 A **CONTRATADA** deverá aplicar a desoneração descrita do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA E DOCUMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

a) A empresa a ser **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.**

a.1 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

a.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

a.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

a.4 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

B) Para efeito de assinatura do contrato, o município convocará a empresa vencedora do certame para se apresentar, devendo a mesma estar munida dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

B.1) Comprovante de registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração - (CRA) da sede da empresa e visto no CRA-ES, no caso de empresas com sede em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme lei nº 4.769/65 e 6.839/80, devendo o responsável técnico possuir atribuições previstas de Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

17.2 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**, obedecendo-o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.3 Caso a **CONTRATADA** tenha interesse em subcontratar parte dos serviços, deverá proceder solicitação formal demonstrando quais itens da planilha - valores e percentuais em relação ao valor total do contrato, para análise por parte da **CONTRATANTE** em permitir ou não tal subcontratação.

17.4 Uma vez autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da sub**CONTRATADA**, bem como responderá perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

18.1 - *As partes declaram que:*

18.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

18.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 18.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 18.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Fazem parte do presente Contrato o seguinte anexo:

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

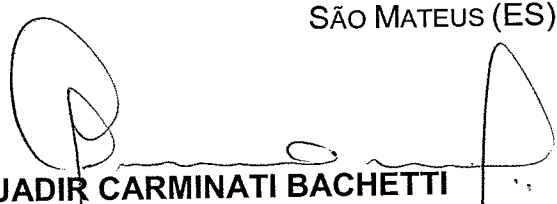
- 21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

- 22.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

SÃO MATEUS (ES), 03 de Março de 2015.


JADIR CARMINATI BACHETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


MARIA DA PENHA BOTELHO DE ALMEIDA
Sócia Administradora
ARCEL – ELETRICIDADES E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF (MF): _____
Nome: _____
CPF (MF): _____



CONTRATO N. 039/2015
CP nº. 010/2014
PROC. Nº. 019.192/2014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

"PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES"

CONTRATADA: ARCEL – ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP								
Item	Ref.	CODIGO	DESCRIÇÃO	ESCOPO	UND	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
1	COMPOSIÇÃO 01		Eletricista / Eletricista Motorista	Mão de obra para manutenção no sistema de iluminação pública e obras elétricas. Compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário. O eletricista deverá ter certificado de curso de NR10, NR35, curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros cursos necessário a execução dos serviços incluso.	mês	48	3.280,00	157.440,00
2	COMPOSIÇÃO 02		Eletricista	Mão de obra para manutenção no sistema de iluminação pública e obras elétricas. Compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário. O eletricista deverá ter certificado de curso de NR10, NR35, primeiros socorros e outros cursos necessário a execução dos serviços.	mês	84	3.160,00	265.440,00
3	COMPOSIÇÃO 03		Motorista Operador de Munck Guindauto	Mão de obra para manutenção no sistema de iluminação pública e obras elétricas. Compreende serviços de direção veicular, operação de munck para implantação de postes e outros serviços o motorista, deverá ter certificado de curso de NR10, NR35, primeiros socorros direção defensiva e outros cursos necessário a execução dos serviços.	mês	12	3.150,00	37.800,00
4	COMPOSIÇÃO 04		Encarregado -	Mão de obra para	mês	12	4.650,00	55.800,00



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

			Eletrotécnico	manutenção no sistema de iluminação pública e obras elétricas. Compreende comandar serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação e lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário. O encarregado, deverá ter certificado de curso de NR10, NR35, curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros cursos necessário a execução dos serviços.				
5	COMPOSIÇÃO 05		Eletricista H.E.S	Plantão de equipe em sábados, domingos e feriados, para manutenção corretiva e/ou plantão em eventos patrocinado pelo município.	H.S.E	864	27,00	23.328,00
6	COMPOSIÇÃO 06		Motorista Operador de Muncck Guindauto H.E.S	Plantão de equipe em sábados, domingos e feriados, para manutenção corretiva e/ou plantão em eventos patrocinado pelo município.	H.S.E	864	23,00	19.872,00
7	COMPOSIÇÃO 07		Eletricista / Eletricista Motorista H.E.S	Plantão de equipe em sábados, domingos e feriados, para manutenção corretiva e/ou plantão em eventos patrocinado pelo município.	H.S.E	864	28,80	24.883,20
8	SINAPI	3359	Serviços de manutenção com : 01 (um) veículo tipo caminhão munck, com capacidade mínima de 8 ton. equipado com lança de até 20 mts, todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços de iluminação publica ou/e em evento patrocinado pelo município.	Prestação de serviço de manutenção com: 1(um) veículo tipo Guindauto/munck capacidade min: 08 ton. equipado com lança de até 20 mts e cesto, para utilização da equipe de manutenção composta de 03 (Três) eletricitas, 01 motorista, 01 (um) Encarregado de obras elétricas, e todo o ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços de recuperação e manutenção de rede elétrica e iluminação em todo município de São Mateus ES, Compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação retirada e troca de postes, cabos,	H	2.640	90,00	237.600,00



CONTRATO N. 039/2015
CP nº. 010/2014
PROC. Nº. 019.192/2014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

			conexão, recuperar ou instalar aterramento em todos os postes metálicos, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário, os serviços serão através de escada, espora e cesto elevado, está incluso também alimentação, implantação e manutenção inclusive equipe de plantão em eventos patrocinados pelo município, estadias e transporte; Compreende também; Combustível, manutenção, impostos, encargos sociais e BDI OBS. Os funcionários, serão pagos nos itens de 1 a 4 e 6				
9	*	Serviços de manutenção com : 04 (Quatro) veículos tipo caminhonete, capacidade mínima de 01 ton. Equipado com escada giratória ou cesto elevado, e todo o feramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços.	Serviços de manutenção com : 04 (Quatro) veículos tipo caminhonete, capacidade mínima de 01 ton. Equipado com escada giratória ou cesto elevado, equipe de manutenção individual composta de 02 (dois) eletricitas e todo o feramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços, manutenção de rede elétrica e iluminação em todo município de São Mateus ES, Compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação retirada e trelé, reator, cabos, conexão, recuperar ou instalar aterramento em todos os postes metálicos, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário, os serviços serão através de escada, espora ou cesto elevado, está incluso também alimentação, implantação e manutenção inclusive montagem de rede elétrica em eventos patrocinados pelo município, incluso estadias e transporte; Compreende também; Combustível, manutenção, impostos, encargos sociais e BDI OBS. Os funcionários,	mês	12	40.000,00	480.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

				serão pagos nos itens de 1 a 4				
10		*	Serviços de manutenção com : 01 (um) veículo tipo caminhonete, capacidade mínima de 01 ton. Equipado com escada giratória ou cesto elevado, e todo o feramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços para plantão de equipe	Serviços de manutenção com : 01 (Um) veículo tipo caminhonete, capacidade mínima de 01 ton. Equipado com escada giratória ou cesto elevado, equipe de manutenção individual composta de 02 (dois) eletricitas e todo o feramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços, manutenção de rede elétrica e iluminação em todo município de São Mateus ES por final de semana. Compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação retirada e trêlé, reator, cabos, conexão, recuperar ou instalar aterramento em todos os postes metálicos, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário, os serviços serão através de escada, espora ou cesto elevado, está incluso também alimentação, implantação e manutenção inclusive montagem de rede elétrica em eventos patrocinados pelo município, incluso estadias e transporte; Compreende também; Combustível, manutenção, impostos, encargos sociais e BDI OBS. Os funcionários, serão pagos nos itens de 5 e 7 O Plantão compreende finais de semana (sábado, domingo, feriados ou eventos patrocinados pelo município.	dia	96	300,00	28.800,00
11		*	Travessia de vias através furo direcional de (MND) método não destrutivo: até 3"	Consiste em furo direcional pelo método não destrutivo sem agressão as vias públicas, praças, canteiros e jardins para instalação de novos pontos ou desobstrução de tubulação através de mandril, sondas ou qualquer outro meio adequado, no caso da não desobstrução deverá	mt	150	50,00	7.500,00



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

				ser feito novo furo com toda mão de obra de máquina seja própria ou locação por conta da contratada, exceto tubo PAD que será de fornecimento do contratante.				
12		*	Abrir e fechar valetas de no mínimo 70 cm profundidade e 40 cm largura	Consiste em abrir e fechar valeta através de máquina ou manual, recomposição do terrenos seja ele, com grama, asfalto ou calçamento, exceto tudo corrugado tipo canaflex que será de fornecimento do contratante.	mt	150	20,00	3.000,00
13		*	Locação, instalação e retirada de transformador, 225 KVA Trifásico 13.8 -220/127 período de 1 a 4 dias	Locação com instalação e retirada de transformadores, para atender festejos do aniversário da cidade. Ou qualquer outro evento patrocinado pelo município de São Mateus-ES incluindo material tais como, chave fusível, para raio, transformador, ferramental, equipamentos e mão-de-obra, com plantão permanente de equipe técnica diurno/noturno a partir da instalação até a retirada definitiva dos equipamentos, conforme programação junto a Secretaria detentora do contrato, tudo em conformidade com os termos e condições estipulados no Memorial Descritivo, bem como Planilha Básica de Preços.	PÇ	4	4.500,00	18.000,00
14		*	Locação, instalação e retirada de transformador, 150KVA Trifásico 13.8 -220/127 período de 1 a 4 dias	Locação com instalação e retirada de transformadores, para atender festejos do aniversário da cidade. Ou qualquer outro evento patrocinado pelo município de São Mateus-ES incluindo material tais como, chave fusível, para raio, transformador, ferramental, equipamentos e mão-de-obra, com plantão permanente de equipe técnica diurno/noturno a partir da instalação até a retirada definitiva dos equipamentos, conforme programação junto a Secretaria detentora do contrato, tudo em	PÇ	5	3.500,00	17.500,00

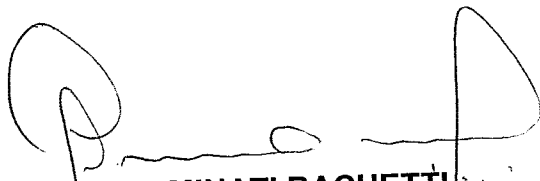


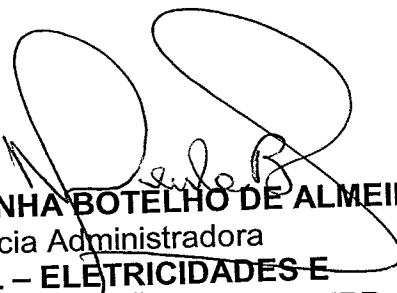
CONTRATO N. 039/2015
CP nº. 010/2014
PROC. Nº. 019.192/2014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

				conformidade com os termos e condições estipulados no Memorial Descritivo, bem como Planilha Básica de Preços.				
15		*	Locação, instalação e retirada de transformador, 30 a 75 KVA Trifásico 13.8 -220/127 período de 1 a 4 dias	Locação com instalação e retirada de transformadores, para atender festejos do aniversário da cidade. Ou qualquer outro evento patrocinado pelo município de São Mateus-ES incluindo material tais como, chave fusível, para raio, transformador, ferramental, equipamentos e mão-de-obra, com plantão permanente de equipe técnica diurno/noturno a partir da instalação até a retirada definitiva dos equipamentos, conforme programação junto a Secretaria detentora do contrato, tudo em conformidade com os termos e condições estipulados no Memorial Descritivo, bem como Planilha Básica de Preços.	PÇ	4	2.500,00	10.000,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 1.386.963,20 (Um milhão trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).								

SÃO MATEUS (ES), 03 de Março de 2015.


JADIR CARMINATI BACHETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


MARIA DA PENHA BOTELHO DE ALMEIDA
Sócia Administradora
ARCEL – ELETRICIDADES E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **ARCEL – ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP** a iniciar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 039/2015** de **Concorrência Pública nº. 010/2014**.

SÃO MATEUS (ES), 03 de Março de 2015.

JADIR CARMINATI BACHETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

MARIA DA PENHA BOTELHO DE ALMEIDA
Sócia Administradora
ARCEL – ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA